

RECEBIDO
EM
12 ABR 1977

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

As Comissões de Justiça
12/04/1977
S. Sessão de 12/04/1977
Presidente 1474

Projeto retirado pelo autor, em 19-04-1977, conforme requerimento nº 16/77.

PROJETO DE LEI Nº 1142/77
(- 12 de Abril de 1977 -)

Presidente

DISPÕE sobre o uso de sacos plásticos para o acondi-
cionamento de lixo na zona urbana e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS aprova:

ARTIGO 1º - O lixo e resíduos domiciliares, coletados regularmente, serão obrigatoriamente apresentados:

- 1 - nas zonas de coleta urbana, em sacos plásticos, devidamente fechados, de forma a não permitir o derramamento de seu conteúdo;
- 2 - nas zonas não enquadradas no item anterior, facultativamente, em certos recipientes padronizados, providos de tampa que os vede perfeitamente.

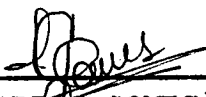
ARTIGO 2º - Fica permitida a inscrição de publicidade nos sacos plásticos de que trata o artigo 1º, quando destinados a distribuição gratuita, mediante prévia aprovação municipal e recolhimento do tributo devido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sacos e recipientes de que tratam os itens 1 e 2 do artigo 1º obedecerão as especificações constantes do Anexo.

ARTIGO 3º - Os infratores das disposições desta Lei ficarão sujeitos à aplicação das multas e das demais penalidades previstas em Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de Abril de 1977.


-(CARLOS GOMES)-
Vereador



ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 1142/77

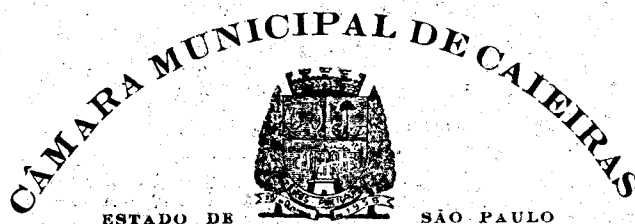
ESPECIFICAÇÃO DE RECIPIENTES PADRONIZADOS

- 1 - Os sacos plásticos de que trata o item 1, do artigo 1º, serão os convencionais, já sobejamente conhecidos de todos.
- 2 - Os recipientes, igualmente referidos no item 2 do mesmo artigo, obedecerão os padrões abaixo:
 - a - FORMATO: tronco cônico;
 - b - MATERIAL: chapa galvanizada convenientemente tratada, ou material apresentando características iguais ou melhores no que se refere à resistência e à insonoridade, como resina plástica, fibra de vidro, borracha vulcanizada ou outras;
 - c - RESISTÊNCIA: deverá ser suficientemente resistente para seu manuseio, evitando-se anéis ou cantoneiras sobrepostas, que possam reter detritos; de modo também a evitar danos e acidentes;
 - d - TAMPA: deverá ajustar-se ao recipiente de modo a evitar exposição do lixo e exalação de odores;
 - e - PESO: não deverá ultrapassar, com tampa e vazio, os seguintes valores, interpolando-se para capacidades intermediárias:

CAPACIDADE	PESO
Litros	kg
25	6
50	8
75	10

- f - ESTANQUEIDADE: os recipientes cuja estanqueidade não seja absoluta, por falha de fabricação ou por danos sofridos, serão considerados irregulares;
- g - CONSERVAÇÃO: recipientes mal conservados, especialmente no que diz respeito à ajustagem da tampa e à estanqueidade, serão considerados irregulares.


 -(CARLOS GOMES)-
 Vereador



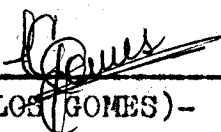
ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 1142/77

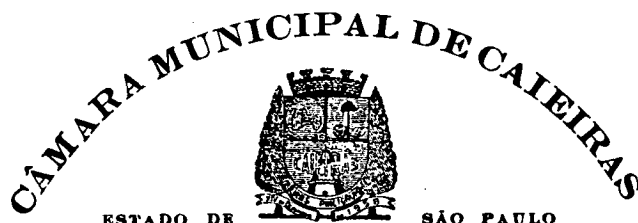
ESPECIFICAÇÃO DE RECIPIENTES PADRONIZADOS

- 1 - Os sacos plásticos de que trata o item 1, do artigo 1º, serão os convencionais, já sobejamente conhecidos de todos.
- 2 - Os recipientes, igualmente referidos no item 2 do mesmo artigo, obedecerão os padrões abaixo:
 - a - FORMATO: tronco cônico;
 - b - MATERIAL: chapa galvanizada convenientemente tratada, ou material apresentando características iguais ou melhores no que se refere à resistência e à insonoridade, como resina plástica, fibra de vidro, borracha vulcanizada ou outras;
 - c - RESISTÊNCIA: deverá ser suficientemente resistente para seu manuseio, evitando-se anéis ou cantoneiras sobrepostas, que possam reter detritos; de modo também a evitar danos e acidentes;
 - d - TAMPA: deverá ajustar-se ao recipiente de modo a evitar exposição do lixo e exalação de odores;
 - e - PESO: não deverá ultrapassar, com tampa e vazio, os seguintes valores, interpolando-se para capacidades intermediárias:

CAPACIDADE	PESO
Litros	kg
25	6
50	8
75	10

- f - ESTANQUEIDADE: os recipientes cuja estanqueidade não seja absoluta, por falha de fabricação ou por danos sofridos, serão considerados irregulares;
- g - CONSERVAÇÃO: recipientes mal conservados, especialmente no que diz respeito à ajustagem da tampa e à estanqueidade, serão considerados irregulares.


 -(CARLOS GOMES)-
 Vereador



PROJETO DE LEI Nº 1142/77

J U S T I F I C A T I V A

A presente propositura visa racionalizar e disciplinar a execução dos serviços de coleta de lixo, facilitando igualmente tanto ao contribuinte quanto ao pessoal da limpeza pública.

Creio, também, que, dentro dos padrões modernos, econômicos e estéticos, o uso de saco plástico irá contribuir pela rápida coleta efetuada pelos garís, além de propiciar maior higiene para toda a comunidade.

Sala das Sessões, em 12 de Abril de 1977.



-(CARLOS GOMES)-
Vereador



Caieiras, 19 de Abril de 1977

Ofício nº 02-1904/77.

Reg nº 16/77

Senhor Presidente

Requeiro a Vossa Excelência, na forma regimental, nos termos do artigo 163, § 2º e ouvido o Plenário, a retirada do Projeto de lei nº 1142/77, de minha autoria, para elaborar melhores estudos referentes à matéria.

Sala das Sessões, em

48-04-77

[Signature]
Carlos Gomes

CG/jps*